



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.832, DE 12 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a efetuar pagamento de despesas de exercícios anteriores, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA**, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de despesas de exercícios anteriores à Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler - FEPAM, no valor de R\$ 4.374,60 (Quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos) + atualização, referente a não apresentação de relatórios e/ou informações ambientais nos prazos exigidos pela legislação, nos termos dos Processos Administrativos nº 3067-05.67/24.1, 3817-05.67/24.6 e 3066-05.67/24.7, que culminaram, respectivamente, na homologação dos Autos de Infração nº 21699, 22021 e 21698, cuja cópia da documentação comprobatória faz parte integrante da presente Lei Municipal para todos os efeitos legais (**doc. 01, doc. 02 e doc. 03**).

Art. 2º As despesas autorizadas no art. 1º correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de Despesas de Exercícios Anteriores, constantes do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

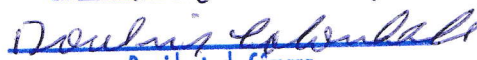
Gabinete do Prefeito Municipal de Jacutinga, RS, aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.


ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data Supra.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

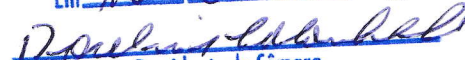
Em 16/03/2026


Presidente da Câmara

AMILTON LUÍS CONTE
Secretário Municipal de Administração

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

Em 16/03/2026


Presidente da Câmara



Processo nº

3067-05.67 / 24.1

THAI Nº

01999 / 2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Auto de Infração nº 21699 de 19 de março de 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER FEPAM, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Estatuto da Fundação, com o Código Estadual de Meio Ambiente, Lei Estadual 15.434, de 09/01/2020, e tendo em vista que o autuado não apresentou defesa ou impugnação nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, homologa o Auto de Infração nº 21699 em todos os seus termos.

AUTUADO: 21917 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

CPF / CNPJ: 87.613.394/0001-31

ENDEREÇO: RUA ANTONIO FELINI, S/Nº,
CENTRO
99730-000 JACUTINGA - RSLOCALIZAÇÃO DA INFRAÇÃO: RUA ANTÔNIO FELINI, S/N - CENTRO.
JACUTINGA - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -27,72887600 Longitude: -52,53648900

Descrição da Infração: DEIXAR DE APRESENTAR RELATÓRIOS OU INFORMAÇÕES AMBIENTAIS NOS PRAZOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO OU NAQUELE DETERMINADO PELA AUTORIDADE AMBIENTAL. PONTUALMENTE, A GESTÃO MUNICIPAL NÃO APRESENTOU OS REGISTROS REFERENTES ÀS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO, CUJA REALIZAÇÃO ESTAVA PREVISTA NO TERMO DE COOPERAÇÃO SEMA/DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE, MUNICÍPIO DE JACUTINGA Nº 048/2018, NAS CLÁUSULAS 4.

Dispositivo(s) legal(is):	Norma	Artigo	Inciso	Paragrafo
	15434/2020	90		
	16/2022			
	55374	97		
	55374/2020	3	II	
	55374/2020	6	V	
	55374/2020	97		
	9605/1998	69		
	9605/1998	70		
	99274/1990	33		

Penalidade(s) aplicada(s): Multa Simples

Multa em R\$: 1.458,20

Multa em UPF: 56,2800

I - Ciente a parte interessada desta homologação e do trânsito em julgado do processo administrativo de apuração da infração administrativa.

II - Fica Vossa Senhoria, neste ato, notificado nos termos da cláusula 1.2.3, alínea "a", do capítulo XIV do Título III da Instrução Normativa DRP nº 45/1998 da consolidação da penalidade aplicada, que caso não tenha sido paga, deverá ser solicitado novo boleto atualizado no e-mail arrec@fepam.rs.gov.br.

III - Fica o infrator obrigado a reparar imediatamente o dano ambiental causado a partir da infração ambiental cometida.

Porto Alegre, 29 de agosto de 2024.

THAI Nº 01999 / 2024

Gerado em 09/09/2024 16:24:16

Id Doc 1479818

Folha 1/2

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br



Processo nº

3817-05.67 / 24.6

THAI Nº

02046 / 2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Auto de Infração nº 22021 de 05 de abril de 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER FEPAM, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Estatuto da Fundação, com o Código Estadual de Meio Ambiente, Lei Estadual 15.434, de 09/01/2020, e tendo em vista que o autuado não apresentou defesa ou impugnação nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, homologa o Auto de Infração nº 22021 em todos os seus termos.

AUTUADO: 21917 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

CPF / CNPJ: 87.613.394/0001-31

ENDEREÇO: RUA ANTONIO FELINI, S/Nº,
CENTRO
99730-000 JACUTINGA - RSLOCALIZAÇÃO DA INFRAÇÃO: JACUTINGA
JACUTINGA - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -27,72887600 Longitude: -52,53648900

Descrição da Infração: DEIXAR DE APRESENTAR RELATÓRIOS OU INFORMAÇÕES AMBIENTAIS NOS PRAZOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO OU NAQUELE DETERMINADO PELA AUTORIDADE AMBIENTAL. PONTUALMENTE, A GESTÃO MUNICIPAL NÃO COMUNICOU FORMAL E TEMPESTIVAMENTE AO ESTADO, REPRESENTADO PELO DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE/SEMA, AS MODIFICAÇÕES OCORRIDAS NA EQUIPE DO MUNICÍPIO AFETA AO TERMO DE COOPERAÇÃO SEMA/DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE, MUNICÍPIO DE JACUTINGA N.º 048/2018 DURANTE A VIGÊNCIA DO AJUSTE, CONTRARIANDO O DISPOSTO NO ART. 9º DA ORDEM DE SERVIÇO SEMA/FEPAM N.º 01/2018 E NO INCISO IV DO ART. 10 DA PORTARIA CONJUNTA SEMA/FEPAM N.º 03/2020, ASSIM COMO A CLÁUSULA SEGUNDA DO AJUSTE PACTUADO. ENQUADRAMENTO LEGAL: DECRETO ESTADUAL N.º 55.374/2020, ART. 97.

Dispositivo(s) lega(is):	Norma	Artigo	Inciso	Paragrafo
	15434/2020	2	I	
	15434/2020	2	II	
	15434/2020	90		
	55374	97		
	55374/2020	3	II	
	55374/2020	97		
	9605/1998	70		
	99274/1990	33		

Penalidade(s) aplicada(s): Multa Simples

Multa em R\$: 1.458,20

Multa em UPF: 56,2800

I - Ciente a parte interessada desta homologação e do trânsito em julgado do processo administrativo de apuração da infração administrativa.

II - Fica Vossa Senhoria, neste ato, notificado nos termos da cláusula 1.2.3, alínea "a", do capítulo XIV do Título III da Instrução Normativa DRP nº 45/1998 da consolidação da penalidade aplicada, que caso não tenha sido paga, deverá ser solicitado novo boleto atualizado no e-mail arrec@fepam.rs.gov.br.

III - Fica o infrator obrigado a reparar imediatamente o dano ambiental causado a partir da infração ambiental cometida.

Porto Alegre, 29 de agosto de 2024.

THAI Nº 02046 / 2024

Gerado em 09/09/2024 16:34:10

Id Doc 1479999

Folha 1/2

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br



Processo nº

3066-05.67 / 24.7

THAI Nº

01998 / 2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Auto de Infração nº 21698 de 19 de março de 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER FEPAM, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Estatuto da Fundação, com o Código Estadual de Meio Ambiente, Lei Estadual 15.434, de 09/01/2020, e tendo em vista que o autuado não apresentou defesa ou impugnação nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, homologa o Auto de Infração nº 21698 em todos os seus termos.

AUTUADO: 21917 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

CPF / CNPJ: 87.613.394/0001-31

ENDEREÇO: RUA ANTONIO FELINI, S/Nº,
CENTRO
99730-000 JACUTINGA - RS**LOCALIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:** RUA ANTÔNIO FELINI, S/Nº - CENTRO.
JACUTINGA - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -27,72887600 Longitude: -52,53648900

Descrição da Infração: DEIXAR DE APRESENTAR RELATÓRIOS OU INFORMAÇÕES AMBIENTAIS NOS PRAZOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO OU NAQUELE DETERMINADO PELA AUTORIDADE AMBIENTAL. PONTUALMENTE, A GESTÃO MUNICIPAL NÃO APRESENTOU OS REGISTROS REFERENTES ÀS CAPACITAÇÕES INTERNAS, CUJA RELATORIA ESTAVA PREVISTA NO TERMO DE COOPERAÇÃO SEMA/DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE e MUNICÍPIO DE JACUTINGA Nº 048/2018, NA CLÁUSULAS 2.

Dispositivo(s) lega(is):	Norma	Artigo	Inciso	Paragrafo
	15434/2020	90		
	55374	97		
	55374/2020	3	II	
	55374/2020	97		
	9605/1998	70		
	99274/1990	33		

Penalidade(s) aplicada(s): Multa Simples

Multa em R\$: 1.458,20

Multa em UPF: 56,2800

I - Ante a parte interessada desta homologação e do trânsito em julgado do processo administrativo de apuração da infração administrativa.

II - Fica Vossa Senhoria, neste ato, notificado nos termos da cláusula 1.2.3, alínea "a", do capítulo XIV do Título III da Instrução Normativa DRP nº 45/1998 da consolidação da penalidade aplicada, que caso não tenha sido paga, deverá ser solicitado novo boleto atualizado no e-mail arrec@fepam.rs.gov.br.

III - Fica o infrator obrigado a reparar imediatamente o dano ambiental causado a partir da infração ambiental cometida.

Porto Alegre, 29 de agosto de 2024.

RENATO DAS CHAGAS E SILVA
DIRETOR-PRESIDENTE

THAI Nº 01998 / 2024

Gerado em 09/09/2024 16:23:40

Id Doc 1479815

Folha 1/2

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.832/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

Estamos enviando o Projeto de Lei no qual autoriza legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa efetuar o pagamento de despesas de exercícios anteriores nos termos descritos no “corpo” do próprio Projeto de Lei.

Destacamos que as referidas despesas foram geradas tendo em vista a não apresentação de relatórios e/ou informações ambientais nos prazos exigidos pela legislação ou conforme determinação da autoridade ambiental, nas cláusulas previstas no Termo de Cooperação Sema / Departamento de Biodiversidade nº 048/2018.

Salientamos que as referidas infrações foram homologadas no exercício de 2024, tendo em vista que o Município, na época própria, não apresentou defesa ou impugnação aos autos dos Processos Administrativos, comprovados na documentação em anexo (**doc. 01, doc. 02 e doc. 03**).

Contando com a habitual atenção dessa Casa Legislativa, aguardamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei Municipal.

Atenciosamente,


ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ENTRADA

Protocolo Nº <u>4320</u>	Data: <u>12/03/2026</u>
 Secretaria da Câmara	

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
RECEBIDO

Data: 12/03/2026 Hora: 16h38

Secretaria da Câmara